



Câmara Municipal

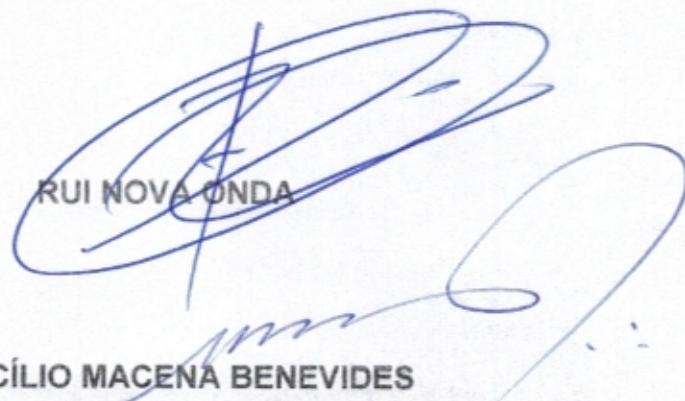
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 11/2024 - Do Executivo - Altera o § 2º e revoga o § 4º do Art. 5º e altera o § 2º e § 3º do Art. 11 da Lei nº 5.212, de 31 de outubro de 2.023, que dispõe sobre a arborização urbana no Município de São João da Boa Vista e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, por ser legal e regimental, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 11 de março de 2024.



A large, handwritten blue ink signature in cursive script. The name "RUI NOVA ONDA" is written in a smaller, more formal font within the signature loop. Below the main signature, the name "MERCÍLIO MACENA BENEVIDES" is printed in a bold, sans-serif font.

HELDREIZ MUNIZ



Câmara Municipal

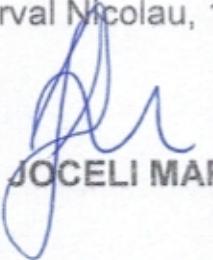
COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Projeto de Lei nº 11/2024 - Do Executivo - Altera o § 2º e revoga o § 4º do Art. 5º e altera o § 2º e § 3º do Art. 11 da Lei nº 5.212, de 31 de outubro de 2.023, que dispõe sobre a arborização urbana no Município de São João da Boa Vista e dá outras providências.

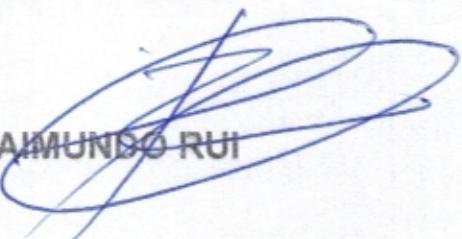
Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável, a sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 11 de março de 2024.


SOCELI MARIOZI

ALINE LUCHETTA


RAIMUNDO RUI



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

OFÍCIO N° 110/2024/GAB/SG

Projeto de Lei nº 110/2024

São João da Boa Vista, 29 de fevereiro de 2024.

Ao
Exmo. Sr. Vereador
CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

APPROVADO

~~25/3/24~~
~~por delegado~~
~~PRESIDENTE~~

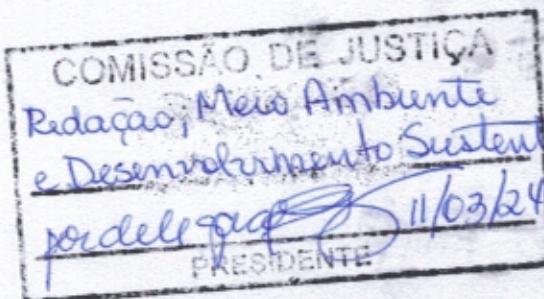
Assunto: Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei, que altera o § 2º e revoga o § 4º do Art. 5º e altera o § 2º e § 3º do Art. 11 da Lei nº 5.212, de 31 de outubro de 2.023, que dispõe sobre a arborização urbana no Município de São João da Boa Vista e dá outras providências.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

Maria Teresinha de Jesus Pedroza
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



*Recebido
Fábio
06/03/24*



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

PROJETO DE LEI

“Altera o § 2º e revoga o § 4º do Art. 5º e altera o § 2º e § 3º do Art. 11 da Lei nº 5.212, de 31 de outubro de 2.023, que dispõe sobre a arborização urbana no Município de São João da Boa Vista e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica alterado o § 2º do Art. 5º da Lei nº 5.212, de 31 de outubro de 2.023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - A Comissão realizará visitas e avaliações externas, semanalmente, lavrando-se o laudo de vistoria destas, assinado pelos membros participantes das avaliações. A comissão reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente, quando se fizer necessário, a qual deverá respeitar os seguintes procedimentos:

I – para o início das reuniões haverá a primeira chamada à hora determinada para a mesma;

II – 10 (dez) minutos após a primeira chamada, não havendo a presença de todos os membros, será realizada a segunda chamada;

III – 5 (cinco) minutos após a segunda chamada e a critério do presidente, a reunião poderá ser remarcada ou iniciada com os membros que se fizerem presentes, para a tomada de decisões que respeitarão os seguintes critérios:

a) dentre as pautas, serão analisados os laudos de vistoria, realizados pela fiscalização dos membros da comissão;

b) as decisões serão tomadas por maioria simples, entre os membros participantes das reuniões, ainda, os suplentes na ausência ou omissão dos titulares;

c) havendo empates será validado o voto decisório do respectivo presidente.

Art. 2º – Fica revogado o § 4º do Art. 5º da Lei nº 5.212, de 31 de outubro de 2.023.

Art. 3º – Fica alterado o § 2º do Art. 11 da Lei nº 5.212, de 31 de outubro de 2.023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - A critério da CTAR, a retirada de árvore madura deve ser antecedida do replantio de árvore substituta.



Município de São João da Boa Vista

Gabinete da Prefeita

Secretaria Geral

Art. 4º – Fica alterado o § 3º do Art. 11 da Lei nº 5.212, de 31 de outubro de 2.023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º - Excepcionalmente, nos casos dos incisos II, III, IV, V, VII e VIII, quando não for possível o replantio prévio, a CTAR poderá autorizar a retirada de árvore, desde que, em 30 (trinta) dias, esta seja substituída por outra.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (29.02.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

JUSTIFICATIVA:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei que “*Altera o § 2º e revoga o § 4º do Art. 5º e altera o § 2º e § 3º do Art. 11 da Lei nº 5.212, de 31 de outubro de 2.023, que dispõe sobre a arborização urbana no Município de São João da Boa Vista e dá outras providências*”.

A alteração § 2º e a revogação do § 4º do Art. 5º tornaram-se necessárias porquanto apenas 6 (seis) das 11 (onze) entidades que compõem a CTAR, citadas no caput do Art.5º, se fizeram presentes nas reuniões realizadas desde o advento da Lei nº 5.212, de 31 de outubro de 2.023. A Lei em vigor exige a assinatura de todos os membros indicados para que seja dado seguimento aos processos e às decisões emanadas, circunstância que tem causado acúmulo de processos por falta de manifestação das entidades.

Em relação ao porte das mudas citadas no Artigo 11, necessário a supressão, pois tais parâmetros são variáveis de espécie para espécie, que serão definidos pela própria CTAR, constando em Ata e dentro dos processos administrativos até que tal definição seja dada pelo Guia de Arborização Municipal.

Desta forma, o projeto de lei se mostra adequado e necessário aos fins que justificaram sua proposta.

Diante da justificativa, encaminho o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (29.02.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal